

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 278, DE 1999. (MENSAGEM n. 230/99)

Aprova o texto de Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito de Mar de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova York, em 29 de julho de 1994.

Autor: Comissão de Rel. Exteriores e de Defesa Nacional
Relator: Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA

I. RELATÓRIO

Trata-se do exame, por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, do texto de Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito de Mar de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova York, em 29 de julho de 1994, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo n. 278, de 1999, aprovado, em 1º de setembro de 1999, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Pela mensagem que acompanha o Projeto, invoca o Excelentíssimo Senhor Presidente da República o disposto no artigo 84, VIII, da

Constituição, para obter ratificação do Congresso sobre o Acordo. E o ilustre Deputado EDISON ANDRINO, relator na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, enfatizou tratar-se, na longa luta pela obtenção da “*melhor e mais equânime exploração dos recursos marinhos para o maior número de países, levando em consideração também a sustentabilidade dos vários ecossistemas*”, do “*degrau que até o momento foi possível galgar*”.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Competindo a esta Comissão o exame da proposição sobre os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, revela-se indiscutível que o Projeto de Decreto Legislativo em apreciação atende a todos esses requisitos.

De um lado, encontra amparo no art. 49, item I, da Constituição, estabelecendo como competência exclusiva do Congresso Nacional "*resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional*". De outro, a matéria foi apresentada nos termos regimentais, sendo o Decreto Legislativo proposição adequada à espécie (art. 109, II).

Por fim, a técnica legislativa empregada não merece reparos.

Assim, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n. 278, de 1999.

Sala da Comissão,

Deputado **JOSÉ ANTONIO ALMEIDA**
Relator